



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **RECURSO Nº 01/2026**

Parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação ao recebimento do Recurso nº 01/2026.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de recurso apresentado por Vereadora Wal da Farmácia, com fundamento nos artigos 178 e 148, alínea “j”, do Regimento Interno, em face do parecer exarado por esta Comissão de Justiça e Redação, que opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 08/2026, de sua autoria.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de campo de bocha localizado na Praça Sebastião Elias de Almeida no Jardim Planalto, tendo sido arquivado por ausência de documentação essencial que comprovasse a inexistência de denominação oficial do referido espaço.

No recurso, a autora informa que a certidão anteriormente apontada como ausente foi emitida pela Municipalidade, sendo apresentada como anexo ao recurso protocolado em 13 de abril de 2026, com documento datado de 04 de março de 2026, requerendo a reconsideração do parecer.

II – ANÁLISE

Esta Comissão reafirma que sua atuação deve observar os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoabilidade, bem como os trâmites regimentais desta Casa.

Verifica-se que a análise prévia da Secretaria Legislativa, datada de 20 de fevereiro de 2026, manifestou-se favorável ao recebimento da propositura. Contudo, tal manifestação não supre a necessidade de apresentação da documentação essencial exigida para a regular tramitação da matéria.

De fato, à época da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, constatou-se a ausência de documentação essencial, razão pela qual o parecer pelo arquivamento mostrou-se tecnicamente adequado naquele momento.

Ademais, quanto à alegação de ausência de notificação para saneamento, cumpre esclarecer que o devido processo legislativo observa os trâmites regimentais vigentes, sendo de responsabilidade do autor da propositura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

instruí-la corretamente com toda a documentação necessária no momento de sua apresentação.

Entretanto, com o recurso, verifica-se que a autora apresentou documento que não se mostra suficiente para regularizar a falha anteriormente apontada, tendo em vista que:

- não tenha sido protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) no momento oportuno;
- não tenha sido encaminhado previamente a esta Comissão;
- e não esteja formalmente apresentado em papel timbrado oficial da Municipalidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide:

NÃO ACATAR o recurso, mantendo integralmente o parecer anterior que opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 08/2026, em razão do não atendimento dos requisitos formais no momento oportuno de sua tramitação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 07 de maio de 2026

Alexandre Pinheiro
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Edson Silva
Vice-Presidente
da Comissão de Justiça e Redação

Renato Olivatto
Secretário da Comissão de
Justiça e Redação

